ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.RC-2/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/106382/2012
PROTOCOLO	:	1227553
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
RESPONSÁVEL	:	ROBERTO RACHID BACHA E MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORES-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 108/2011
PERÍODO INSPECIONADO	:	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DOCUMENTAÇÃO INSPECIONADA NO ÓRGÃO. REGULARIDADE.

1. Documentação inspecionada de acordo com a legislação vigente.
2. Irregularidades apontadas pelo Relatório de Inspeção sanadas pelos Gestores.
3. Justificativas e documentos apresentados. Atos praticados no período inspecionado encontram-se em conformidade com as normas legais. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Trata-se da análise da Inspeção Ordinária n. 108/2011 realizada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO/MS, do período de janeiro a dezembro de 2009, tendo como Diretor-Presidente o Sr. Roberto Rachid Bacha, no período de 01.01.2007 a 31.10.2009 e a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, a partir de 11.11.2009.

Foram apontadas no relatório de fls. 23/45 algumas irregularidades quanto aos seguintes pontos:

1 - Realização de Despesas Irregular, subitem 2.2;
2 - Contratos não encaminhados ao Tribunal de Contas/MS, subitem 3.4;
3 - Dos Convênios, item 4;
4- Suprimentos de Fundos Irregulares, subitem 6.3;

5- Diárias Irregulares, subitem 7.2.

Notificados os gestores, vieram os documentos de fls. 380/397.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta considerou que as justificativas apresentadas foram procedentes, conforme Análise Conclusiva (ANC-5ICE-13851/2013 – fls. 410/411).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-17808/2013 – fls. 412/413) e pronunciou-se pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico pelo relatório de Inspeção Ordinária que as irregularidades apontadas foram devidamente sanadas e encontram-se em conformidade com as justificativas apresentadas, pelo que, os atos praticados no referido período inspecionado encontram-se em conformidade com as normas legais, sem prejuízo dos que, eventualmente forem detectados nos demais processos analisados por este Tribunal de Contas.

São as razões que fundamentam o voto.

Assim, nos termos do art. 4º, §1º, inc. I, *a*, c.c o art. 173, parágrafo único, inc. I e art. 181, *caput,* inc. II, *b,* §3º da RNTC/MS 76/2013, **VOTO:**

1 – Pela **Extinção** do presente feito e pelo seu **arquivamento**.

2 - **Publique-se** nos termos do art. 65 da Lei Complementar estadual n. 160/2012.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Cícero Antônio de Souza, na Sessão Ordinária n. 22, de 15 de outubro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **EXTINTO** o processo de Inspeção Ordinária sob n. 108/2011, realizada na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO/MS, relativo aos atos praticados no período de 01.01.2007 a 31.10.2009 e; **ARQUIVAR** os autos em razão da inexistência de irregularidades no período inspecionado, sem prejuízo do que, porventura vierem a ser apurados nos processos de competência desta Corte de Contas. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa e Marisa Joaquina Monteiro Serrano, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 15 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator